



25 de janeiro 2021

Comunicação de Inventários

Artigo 3º-A do Decreto-Lei 198/2012, de 24 de agosto
Despacho n.º 437/2020 do Secretário de Estado

Contactos:

goncalo.vicente@exapremium.pt

monica.santos@exapremium.pt

sara.miranda@exapremium.pt

lnes.lopes@exapremium.pt

solange.cardoso@exapremium.pt

ana.goncalves@exapremium.pt

lnes.carolina@exapremium.pt

sandra.mendes@exapremium.pt

vera.sousa@exapremium.pt

margarida.marques@exapremium.pt

marta.paulo@exapremium.pt

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso pretenda obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto utilize os emails referidos.

Comunicação de Inventários até 31 de janeiro de 2021

Serve a presente informação fiscal para lembrar a obrigatoriedade de comunicação do inventário respeitante ao período de tributação de 2020 até ao dia 31 de janeiro de 2021.

A comunicação do inventário em quantidade irá abranger todos os sujeitos passivos de IRS ou IRC, independentemente do volume de negócios, exceto os abrangidos pelo regime simplificado.

Nos termos do artigo 3º-A do Decreto-Lei 198/2012, de 24 de agosto, a comunicação terá de ser efetuada até 31 de janeiro de 2021, por transmissão eletrónica de dados no portal e-fatura.

As empresas que não tenham existências à data de 31.12.2020, mas que estejam obrigadas por lei a comunicar o Inventário, não necessitam de elaborar um ficheiro vazio, devem sim declarar no portal e-fatura que não têm existências.

A equipa Exapremium encontra-se ao vosso dispor para os esclarecimentos adicionais que entenderem necessários, bem como para prestar todo o apoio no cumprimento desta obrigação.